



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - PPGEdCM-Ar/CCA**

Rod. Anhanguera km 174 - SP-330, s/n , Araras/SP, CEP 13600-970

Telefone: (19) 35437614 - <http://www.ufscar.br>

**ATO ADMINISTRATIVO PPGEDCM-AR Nº 8**

**DISPÕE SOBRE NORMA COMPLEMENTAR  
REFERENTE À ORIENTAÇÕES DOS  
RELATÓRIOS DISCENTES DO PPGEdCM**

A Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Educação em Ciências e Matemática da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Regimento Interno do PPGEdCM-Ar.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23112.022938/2024-02 e a deliberação tomada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGEdCM em sua **69ª Reunião Ordinária de 06 de agosto de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Norma Complementar Nº 03/2024 do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e matemática da UFSCar, com a seguinte redação:

**Norma Complementar Nº 03/2024**

**Orientações dos Relatórios Discentes do PPGEdCM**

Segundo Regimento interno do PPGEdCM:

**Parágrafo único do Art. 18** - Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de mestrado em Educação em Ciências e Matemática deverão apresentar relatório de atividades desenvolvidas, seguindo modelo definido pela CPG do PPGEdCM para essa finalidade e norma definida pela CPG.

1. Todos os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de mestrado em Educação em Ciências e Matemática deverão apresentar relatório de atividades desenvolvidas ao final de cada semestre letivo.
2. Os relatórios deverão ser elaborados no Sistema ProPGWeb e encaminhados para apreciação do(a) orientador(a).
3. O prazo para apresentação do relatório encerra sete dias após o fim do semestre letivo, conforme calendário acadêmico do PPGEdCM.

4. O(a) orientador(a) deverá apreciar o relatório de seus(suas) respectivos(as) orientandos(as) até quinze dias após o fim do semestre letivo, conforme calendário acadêmico do PPGEdCM.
5. Em caso de não aprovação do relatório pelo(a) orientador(a), o(a) estudante terá até sete dias para apresentação do relatório corrigido e o(a) orientador(a) terá até sete dias após o envio para apreciação.
  - a) No caso da permanência da reprovação do relatório pelo(a) orientador(a), o caso deverá ser encaminhado pelo(a) mesmo(a) à CPG.
6. O(A) estudante que tiver o relatório de atividades reprovado por duas vezes será desligado do PPGEdCM, de acordo com as determinações de seu Regimento Interno.
7. O relatório deve conter os seguintes itens referentes ao semestre letivo:
  - a. Atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas;
  - b. Se bolsista, descrição das atividades referentes à bolsa realizadas no semestre e apresentação do plano de atividades do semestre subsequente;
  - c. Participação em eventos acadêmicos e científicos;
  - d. Lista de trabalhos e/ou artigos publicados em evento ou revista no período;
  - e. Lista de trabalhos e/ou artigos submetidos para evento ou revista;
  - f. Indicação do uso de apoio financeiro concedido pelo PPGEdCM na realização das atividades;
  - g. Indicação da data de atualização do Currículo Lattes no último mês do semestre letivo;
  - h. Indicação do vínculo do Currículo Lattes com o Orcid;
  - i. Justificativa da não realização de alguma das atividades descritas nos itens anteriores.
8. Casos omissos neste documento serão apreciados e deliberados pela CPG.



Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Milare, Coordenador(a)**, em 08/08/2024, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1540366** e o código CRC **F92B4CF0**.